



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 233, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.

Alterada pela [Portaria PRGO nº 22, de 20 de julho de 2020](#)

Delega a distribuição de expedientes extrajudiciais, regulamenta as pesquisas de atribuição e correlação e fixa as atribuições do Núcleo de Tutela Coletiva da COJUD/PRGO.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, na qualidade de Procurador Distribuidor, conforme disposto no § 1º do art. 5º da [Resolução PR/GO nº 1, de 20 de março de 2015](#), fazendo uso do poder de delegação a ele atribuído,

CONSIDERANDO as disposições contidas na [Portaria PGR/MPF nº 350, de 28 de abril de 2017](#), que trata da utilização e do funcionamento do Sistema Único do Ministério Público Federal – MPF como meio eletrônico de prática de atos administrativos, procedimentais e processuais e de registro, distribuição, tramitação, instrução e controle de documentos, procedimentos e processos;

CONSIDERANDO as disposições da [Portaria PGR/MPF nº 1.213, de 26 de dezembro de 2018](#), e da [Portaria PR/GO nº 83, de 29 de abril de 2019](#), que tratam do recebimento e da gestão de documentos protocolados, respectivamente, junto ao Ministério Público Federal e junto ao Ministério Público Federal no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO as disposições contidas na [Portaria PGR/MPF nº 412, de 5 de julho de 2013](#), a qual institui a Sala de Atendimento ao Cidadão no âmbito do Ministério Público Federal e define suas atribuições;

CONSIDERANDO as disposições contidas na [Portaria PGR/MPF nº 91, de 1º de fevereiro de 2017](#), e no Ofício Circular nº 10/2018/SPPEA/PGR, de 04 de dezembro de 2018, que tratam do recebimento, do armazenamento e da distribuição dos Relatórios de Inteligência Financeira – RIF do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF no âmbito do MPF, o teor da Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 4, de 7 de agosto de 2017, a qual estabelece diretrizes para o tratamento, o fluxo procedimental e a metodologia de utilização dos RIF na esfera de atuação do Ministério Público brasileiro, bem como as alterações promovidas por meio da

[Medida Provisória nº 893, de 19 de agosto de 2019](#), que transforma o Conselho de Controle de Atividades Financeiras na Unidade de Inteligência Financeira - UIF, vinculada administrativamente ao Banco Central do Brasil;

CONSIDERANDO as disposições do art. 272 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015](#), que elenca as atribuições das Divisões, Núcleos, Seções e Setores, relativas à classificação, distribuição e tramitação de feitos judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO as disposições sobre procedimentos para autuação e tramitação de autos extrajudiciais de que trata a [Instrução Normativa nº 11, de 15 de junho de 2016](#), da Secretaria Geral do Ministério Público Federal, especialmente aquelas previstas nos arts. 2º e 3º do referido diploma normativo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da [Portaria PR/GO nº 100, de 4 de abril de 2018](#), que transfere para o Núcleo de Tutela Coletiva da COJUD (NTC/COJUD) os serviços relacionados a notícias de fato, tais como pesquisa de correlatos, autuação e distribuição;

CONSIDERANDO as recomendações formuladas pela Corregedoria do Ministério Público Federal, encaminhadas por meio do Ofício nº 047/2016/UDCMPF – PRR1 (PRR1ª-00005920/2016); e

CONSIDERANDO o Despacho nº 16615/2019 (PR-GO-00040944/2019), subscrito pelos Procuradores da República Hélio Telho Corrêa Filho e Raphael Perisse Rodrigues Barbosa, que tratou da prevenção decorrente de feitos arquivados, assim como a concordância verbal do Coordenador Criminal Célio Vieira da Silva e da Titular do PR-GO - 2º Ofício (1º Ofício de Patrimônio Público e Atos Administrativos), Viviane Vieira de Araújo, ao entendimento exposto no aludido despacho,

RESOLVE:

Art. 1º. A entrada de expedientes administrativos e extrajudiciais externos na PR/GO ocorrerá por meio do Setor de Gestão Documental (SGD) e da Seção de Atendimento ao Cidadão (SAC), ressalvados os casos que possuem regras e rotinas específicas de tramitação, como o peticionamento eletrônico em procedimento sigiloso, que é recebido diretamente no gabinete do responsável pelo feito, e as informações de inteligência financeira encaminhadas pela UIF, recebidas diretamente na Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada (ASSPAD).

Art. 2º. Os expedientes que tenham por objeto questões administrativas referentes à PR/GO serão encaminhados ao Gabinete do Procurador-Chefe, salvo se dirigidos a setor, membro ou servidor específico, quando serão encaminhados aos destinatários indicados.

Art. 3º. Os expedientes extrajudiciais, inclusive as informações de inteligência financeira da UIF, serão encaminhados ao NTC/COJUD para pesquisa.

§ 1º. Excetua-se da regra do caput, sendo encaminhadas diretamente ao Ofício responsável, as respostas a requisições ministeriais, os pedidos de informação e complementações de notícias de fato ou procedimentos extrajudiciais já instaurados e identificados no próprio expediente, assim como as solicitações de agendamento de reuniões e os pedidos de vista ou de cópias de autos;

§ 2º. Comunicados de instauração de inquéritos policiais que não tenham sido requisitados pelo MPF, ou nos quais não se possa identificar o requisitante, serão arquivados sumariamente pelo Núcleo.

§ 3º. As informações de inteligência financeira da UIF, em forma de relatório ou não, ensejarão, por parte da ASSPAD, antes do encaminhamento ao NTC/COJUD:

I - a observação das disposições da [Portaria PGR/MPF nº 91, de 1º de fevereiro de 2017](#), bem como do teor da Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 4, de 7 de agosto de 2017;

II - o levantamento dos principais envolvidos nas transações objeto de cada informação financeira, elaborando-se, se for o caso, planilha específica;

III - a pesquisa prévia e a elaboração de planilha, se for o caso, sobre outras informações financeiras existentes na unidade, relacionadas ao CPF ou CNPJ de qualquer dos envolvidos; e

IV – a complementação, quando for o caso, com dados armazenados na pasta da ASSPAD (sistema SEI-C ou outro que venha a substituí-lo).

Art. 4º. Em qualquer hipótese, verificando o membro ou o servidor que recebeu, por equívoco ou erro, expedientes que devam ser distribuídos entre os Ofícios da PR/GO, deverá encaminhá-los ao NTC/COJUD para que sejam efetuadas pesquisa e distribuição.

Art. 5º. São atribuições do NTC/COJUD, além das previstas nos arts. 14 e 15 desta portaria, atinentes a inquéritos e processos judiciais, a realização de pesquisa de atribuição, pesquisa de correlatos e, por delegação do Procurador Distribuidor, a autuação e a distribuição das notícias de fato e dos procedimentos extrajudiciais que aportarem na PR/GO.

Parágrafo único. Nos casos de informações de inteligência financeira da UIF, ficam autorizados a acessar o documento o Coordenador Jurídico e de Documentação, o seu substituto, o Assistente Nível II lotado na COJUD e os servidores lotados no NTC/COJUD, cabendo a todos

observar as disposições da [Portaria PGR/MPF nº 91, de 1º de fevereiro de 2017](#), bem como o teor da Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 4, de 7 de agosto de 2017.

Art. 6º. É também atribuição do NTC/COJUD, por delegação do Procurador Distribuidor, a conversão dos procedimentos extrajudiciais de classes específicas da PGR, quando forem declinados para PRGO, em Notícias de Fato.

§ 1º. Após a distribuição das Notícias de Fato geradas na forma do caput, caberá ao membro que as receber determinar, por meio da providência pertinente no sistema Único, a conversão para a classe que entender cabível (PP, IC, PIC ou PA).

§ 2º. Não estão sujeitos à conversão prevista no caput os procedimentos extrajudiciais remetidos à PR/GO apenas para realização de diligências e posterior devolução à PGR, tais como o Procedimento Preparatório de Incidente de Deslocamento de Competência (PPIDC-PGR), a Carta de Ordem do Ministério Público (CO-PGR), o Procedimento de Monitoramento Legislativo (PML-PGR) e o Procedimento de Cooperação Internacional (PCI-PGR).

Art. 7º. A pesquisa de atribuição antecede à pesquisa de correlatos e consiste em verificar se os fatos objeto da análise ocorreram em município pertencente à área de atribuição da PR/GO, hipótese em que serão aplicadas as disposições do art. 8º e seguintes.

§ 1º. Caso os fatos tenham ocorrido em área de atribuição de outra unidade do MPF no Estado de Goiás, o NTC/COJUD encaminhará a notícia de fato, sem autuação, ou o procedimento à PRM respectiva.

§ 2º. Excetua-se do previsto no parágrafo anterior os casos cuja matéria seja de competência exclusiva de Órgão Julgador da Seção Judiciária do Estado de Goiás, por especialização.

§ 3º. Caso os fatos tenham ocorrido em outra unidade da federação, o NTC/COJUD procederá à autuação e distribuição do feito entre os Ofícios com atribuição para a matéria, sendo dispensada qualquer pesquisa complementar.

Art. 8º. A pesquisa de correlatos consiste em realizar busca nos sistemas do MPF a fim de identificar possível prevenção decorrente de autos judiciais ou extrajudiciais conexos, distribuídos na PR/GO, estejam eles arquivados, declinados ou em andamento, observando-se a área de atuação.

§ 1º. Caberá ao membro, ao receber o documento para posicionamento sobre a prevenção, analisar, com base nos princípios do Promotor Natural e da Unidade do Ministério

Público, os elementos presentes nos autos supostamente conexos, evitando-se determinações de redistribuição com base apenas no fato de estarem arquivados ou declinados.

§ 2º. Excetuam-se da regra contida no caput os autos judiciais e extrajudiciais arquivados ou declinados pelo PR-GO - 2º Ofício antes de 2 de outubro de 2017, início da vigência da [Resolução NTC/PRGO nº 1, de 22 de setembro de 2017](#), devendo o NTC/COJUD, nesses casos, certificar a existência do auto supostamente conexo, porém, distribuir livremente o expediente entre os Ofícios de Patrimônio Público e Atos Administrativos (PR-GO - 2º Ofício e PR-GO - 17º Ofício).

~~§ 3º. Não são considerados correlatos para fins de prevenção os autos judiciais nos quais o MPF atua como fiscal da ordem jurídica. ([Revogado pela Portaria PRGO nº 22, de 20 de julho de 2020](#))~~

§ 4º. Não haverá pesquisa de correlatos nos ingressos de Procedimentos de Cooperação Internacional em Matéria Penal e de Cartas Precatórias Extrajudiciais, sendo a distribuição feita livremente entre os Ofícios com atribuição para a matéria.

§ 5º. No caso de informações de inteligência financeira, a pesquisa para identificação de possível prevenção não considerará todas as pessoas físicas e jurídicas eventualmente citadas na informação da UIF, mas sim as indicadas pela ASSPAD na forma do art. 3º, § 3º, incisos II e III, desta portaria.

§ 6º. A certidão resultante da pesquisa de correlatos deverá ser juntada à notícia de fato ou ao procedimento extrajudicial antes de sua efetiva distribuição, devendo especificar os sistemas pesquisados, a unidade do MPF considerada e demais filtros eventualmente aplicados, os argumentos de pesquisa utilizados, a relação dos expedientes localizados, a data da pesquisa e a identificação e assinatura do responsável.

§ 7º. A elaboração de certidão poderá ser excepcionalmente postergada na hipótese de distribuição urgentíssima, devendo ser elaborada e encaminhada ao Ofício responsável posteriormente.

Art. 9º. A autuação das notícias de fato ocorrerá quando a pesquisa de correlatos não identificar autos conexos, ou quando houver determinação de Procurador da República.

Art. 10. A distribuição será realizada pelo NTC/COJUD, observando-se o seguinte:

I – quando não forem localizados autos conexos, as notícias de fato, já autuadas, e os procedimentos extrajudiciais serão distribuídos livremente entre os Ofícios da PR/GO, mediante distribuição automática no Sistema Único, em consonância com a divisão de atribuições fixada pela

[Resolução PR/GO nº 1, de 20 de março de 2015](#), pela [Resolução NTC/PRGO nº 1, de 22 de setembro de 2017](#), e pela [Resolução NCC/PRGO nº 1, de 7 de novembro de 2016](#);

II – localizando-se autos conexos, os procedimentos extrajudiciais serão distribuídos por prevenção e as notícias de fato serão encaminhadas, sem autuação, ao Ofício supostamente preventivo.

Art. 11. Se, no curso das investigações, o membro determinar a redistribuição do procedimento a outro Núcleo, o NTC/COJUD procederá à nova pesquisa de correlatos, a fim de constatar possível prevenção no âmbito de atuação do Núcleo ao qual o feito será redistribuído.

Art. 12. Não cabe ao NTC/COJUD proceder ao indeferimento da instauração de Notícia de Fato previsto no art. 4º, §4º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Art. 13. O NTC/COJUD, ao proceder às autuações, manterá o mesmo grau de sigilo do documento originário.

~~Art. 14. Os procedimentos extrajudiciais restituídos pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão ou pelas Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, com homologação ou não do arquivamento promovido, deverão obrigatoriamente tramitar pelo NTC/COJUD para reativação da distribuição ou distribuição a outro ofício, caso seja determinada designação de outro membro para atuar no feito.~~

Art. 14. Os procedimentos extrajudiciais restituídos pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão ou pelas Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, com homologação ou não do arquivamento ou declínio de atribuição promovido, deverão obrigatoriamente tramitar pelo NTC/PRGO para reativação da distribuição ou, caso seja determinada designação de outro membro para atuar no feito, distribuição a outro ofício. ([Redação dada pela Portaria PRGO nº 22, de 20 de julho de 2020](#))

Art. 15. Nos inquéritos policiais e nos processos judiciais criminais que ingressarem pela primeira vez na PR/GO, o NTC/COJUD fará apenas as pesquisas de atribuição e de correlação, juntando a respectiva certidão, cabendo ao Núcleo Criminal - NUCRIM realizar a distribuição.

Parágrafo único. A pesquisa de correlatos é dispensada nos casos de:

I - inquéritos policiais instaurados a partir de requisições feitas pelo Ministério Público Federal em Goiás;

II - inquéritos policiais instaurados para apurar os crimes previstos na [Lei nº 9.605/1998](#) (ambiental) e nos arts. 289 a 291 do [Código Penal](#) (moeda falsa);

III - inquéritos policiais em que seja verificado, na pesquisa de atribuição, que os fatos ocorreram em município fora da circunscrição da PR/GO;

IV - processos judiciais criminais de autoria do Ministério Público Federal em Goiás;

e

V - cartas de ordem e cartas precatórias judiciais.

Art. 16. As ações civis públicas e ações civis públicas por improbidade administrativa que ingressarem pela primeira vez na PRGO e que não tenham sido propostas pelo MPF tramitarão pelo NTC/COJUD apenas para a realização das pesquisas de atribuição e de correlação, cuja certidão será juntada aos autos, cabendo ao Núcleo Cível - NUCIV realizar a distribuição.

Parágrafo único. Verificando-se, na pesquisa de atribuição, que os fatos ocorreram em município fora da circunscrição da PR/GO, fica dispensada a realização da pesquisa de correlatos.

Art. 17. As pesquisas e distribuições relacionadas a expedientes que demandem atuação urgente do Ministério Público Federal serão realizadas em caráter prioritário.

Art. 18. A pesquisa de instrução processual ou procedimental é atribuição dos gabinetes, que, se for o caso, podem acionar a Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada da PR/GO – ASSPAD/PRGO.

Art. 19. É vedado ao NTC/COJUD prestar informações acerca do andamento de processos e procedimentos, cabendo aos gabinetes fornecer esse tipo de informação.

Art. 20. Os casos omissos e dúvidas na interpretação ou aplicação da presente portaria serão resolvidos pelo Procurador-Chefe/Distribuidor.

Art. 21. Ficam revogadas as [Portarias PR/GO nº 12, de 21 de janeiro de 2014](#), e [PR/GO nº 16, de 3 de fevereiro de 2016](#).

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 16 out. 2019. Caderno Administrativo, p. 31.